



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 11 / 2024 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 11 / 2024 – RPPS

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74. Inciso CAPUT da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores, Fabio Carniel, Luiz Marcelo Alves dos Santos, Leandro Lopes, Jaime Alves de Oliveira e Nilson Neves de Souza, quanto a atualizações previstas para o exercício de 2024 pertinentes ao RPPS do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação de Inexigibilidade nº 11/2024 – RPPS, a empresa APEPREV- Associação paranaense das entidades previdenciárias do Estado e dos Municípios, inscrita no CNPJ : 05.763.089/0001-61.

Valor: r\$ - 8.900,00 (oito mil, novecentos reais)

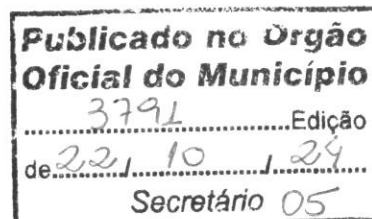
Fabio Carniel
- Presidente do RPPS -

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vêz que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu-Pr, 23 de setembro de 2024

Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-



F. 01



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21)

Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU
Setor requisitante: RPPS de Mandaguá
Responsável pela Demanda: Leandro Lopes 201394 Matrícula
Telefone: (44) 9.9938-6081
1. Objeto: 1.1 Abertura de licitação de inexigibilidade para inscrição de membros do RPPS no Evento: Curso Imersão Compreve e BG-Compreve da Apeprev, Curso destinado a representantes membros de RPPS.
2. Justificativa da necessidade da contratação A demanda ora em análise tem como objetivo a contratação de empresa especializada na organização de eventos de cursos aplicados a área pública, tendo em vista atualmente que os membros do RPPS passam por momento de transição nas legislações vigentes, sendo necessário a capacitação dos mesmos para seguir legislações pertinentes.

[Handwritten signature]

F. 02



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

3. Descrições e quantidades

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Unid.	Inscrição dos membros nominados acima para o Evento: Curso de Imersão Comprev e BG-Comprev da Apeprev, Curso destinado a representantes da área pública e membros de RPPS. que se realizará nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2024 pela Apeprev – Associação paranaense das entidades previdenciárias do Estado e dos municípios, local Hotel Nacional Inn, Santa Felicidade Curitiba Pr.	R\$- 1.780,00	R\$- 8.900,00
VALOR TOTAL					R\$- 8.900,00

4. Observações gerais

4.1 Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Leandro Lopes

4.2 Prazo para pagamento: 10 dias, conforme termo de referência.

4.3 Considerando que os serviços de ensino e treinamento dos contratados são técnicos Quanto aos profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado Será por inexigibilidade licitatória, com base no art. 74 III.

A fundamentação legal para a escolha de licitação na modalidade Inexigibilidade art. 74, III, F, da Lei 14.133/21.

F. 03



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Portanto em conformidade com as normativas legais vigentes e respaldados pela análise documental, a contratação desde serviço estará assegurando a eficácia e eficiência a qual se pretende, bem a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Mandaguá – Pr 20 de setembro de 2024

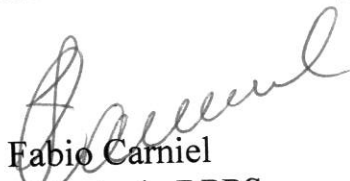
Responsável pela Formalização da Demanda

Leandro Lopes

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis

Observações:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante


Fabio Carniel
- Presidente do RPPS –
Matricula: 201.629

F. 041



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 11/2024
- Órgão ou entidade demandante: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá
- Responsáveis pelas informações do ETP: Fabio Carniel

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se o objeto do presente estudo a contratação de empresa especializada em curso: na organização, realização do Evento: Curso de Imersão Compreve e BG-Compreve da Apeprev, Curso destinado a funcionários público e representantes membros de RPPS. Atendendo assim a legislação pertinente ao RPPS.

A contratação se dará através da adoção do sistema de Inexigibilidade, pela inviabilidade de competição, já que a empresa é exclusiva na organização de eventos de cursos aplicados a área pública, conforme documento em anexo emitido da empresa.

2.1. Justificativa da necessidade

Atualmente os membros dos fundos de previdência passam por momento de transição nas legislações vigentes na área pública municipal, sendo necessário a capacitação dos mesmos.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Não.

2.3. Requisitos da contratação

2.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.

2.3.2. Não será aceito o serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.3.3. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

2.3.4. A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício/societário de todas as pessoas que estarão trabalhando no evento.

2.3.5. Todas as despesas relativas a local, estrutura e pagamento de funcionários ficarão por conta da contratada.

2.3.6. Fica a empresa contratada responsável pela montagem da estrutura necessária no início do evento, e a desmontagem da estrutura ao término do evento.

2.3.7. Eventuais danos ou extravios dos equipamentos/acessórios serão por conta da contratada.

2.3.8. Possíveis adicionais noturnos ou outras despesas com funcionários serão por conta da contratada.

2.3.9. Quaisquer acidentes envolvendo funcionários serão de responsabilidade da empresa contratada, incidindo sobre esta todas as consequências jurídicas para fins de responsabilização civil.

F. 05



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

2.3.10. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços.

2.4. Quantificação da necessidade

2.4.1. O objeto desse estudo visa atender os praticantes do evento: Curso de Imersão Compreve e BG-Compreve da Apeprev, Curso destinado a representantes da área pública e membros de RPPS.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução é a que apresenta o melhor resultado e satisfação para o interesse dos participantes do evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

A quantidade solicitada visa atender as demandas da Secretaria, conforme quadro abaixo.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição
01		05	Unid.	Evento Curso de Imersão Compreve e BG-Compreve da Apeprev.

4.2. Resultados pretendidos

O princípio da eficiência define que a atividade administrativa deve ser norteada e exercitada do modo mais satisfatório possível.

4.3. Estimativa de valor

Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ - 8.900,00

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

(X) Global

() Lote de Itens

() Por Itens

F.06



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- (X) Serviço de bem comum.
() Bem de qualidade comum.
() Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A empresa contratada deverá fornecer o serviço, conforme descrito no folheto do Curso, atendendo aos padrões de qualidade.

O descumprimento ensejará nas sanções previstas no Termo de Referência e na legislação.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida: não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes: Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais: Não se aplica

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não houve.

6.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

Não houve.

Assinatura:

Fabio Carniel

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR.

F.07



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

(x) Sim

() Não

7.1. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

RPPS	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Manutenção dos Serviços Administrativos	100	09.122.0003.2.068 – 3.3.90.39.00.00

(X) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

() Recursos Federais

() Recursos Internacionais

8. APROVAÇÃO

(X) Aprovado

() Reprovado

() Retornar para ajustes

Mandaguá – PR 23 de setembro de 2024..

F. 08



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2024 - LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores Fabio Carniel, Luiz Marcelo Alves dos Santos, Leandro Lopes, Jaime Alves de Oliveira e Nilson Neves de Souza, quanto a legislações previstas para o exercício de 2024 pertinentes ao RPPS do Município de Mandaguáçu.

2.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Unid.	Inscrição dos membros nominados acima para o Evento: Curso de Imersão Compreve e BG-Compreve da Apeprev, Curso destinado a representantes da área pública e membros de RPPS. que se realizará nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2024 pela Apeprev – Associação paranaense das entidades previdenciárias do Estado e dos municípios, local Hotel Niko end. Rua Barão do Rio Branco, 546 – Centro CEP: 80.010-180 Curitiba Pr.	R\$- 1.780,00	R\$ - 8.900,00
VALOR TOTAL					R\$ - 8.900,00

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Com base na pesquisa realizada e no valor oferecido pela Apeprev, constatou-se que o valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência será de 7 dias, podendo ser prorrogado conforme art 107 da lei nº

F. 09



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

14.133/2021, desde que justificadamente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de constantes legislações sobre as rotinas pertinentes ao RPPS, especialmente quanto as regras previstas para o exercício de 2024, busca-se aos cursos técnicos imersivos voltados para o treinamento de servidores públicos, com uma abordagem dinâmica para adquirir conhecimentos abrangentes sobre o tema e suas ramificações. Este curso, caracterizado pela sua abordagem objetiva e prática, conta com instrutores devidamente titulados e com experiência no campo, garantindo uma formação que reforçará a competência dos participantes, capacitando-os a desempenhar suas atividades com eficiência e contribuindo para o combate às irregularidades.

O RPPS do Município de Mandaguáçu está empenhado em buscar estratégias para planejar e adquirir os recursos necessários à execução das ações programadas. A combinação dessas ações tem o potencial de modernizar a administração do mesmo, gerando resultados significativos em prol da população atingida. É essencial capacitar os profissionais da área administrativa, contábil e financeira preparando-os para atuar na gestão, inovação e na criação de uma rede de suporte. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das atividades do RPPS.

Deste modo é de extrema importância para o município a formação continuada desses profissionais, uma vez que o papel que desempenham está ganhando cada vez mais destaque na assistência à Administração Pública no planejamento de ações e na tomada de decisões. Investir na capacitação desses profissionais é, portanto, um passo essencial para garantir o progresso e a eficiência das atividades municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de uma contratação de capacitação, a garantia contratual não se mostra viável, devido à própria natureza do objeto.
- c. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro profissionais qualificados para realização da capacitação, com experiência prévia comprovada (atestado de capacidade técnica, declarações etc.).
- d. Apresentar amplo domínio de conhecimento nas diversas áreas do departamento de tesouraria e finanças. A empresa também deverá atender todas as exigências do termo de referência, bem

F. 10



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

como os documentos de habilitação solicitados.

- e. Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.
- f. Quanto à vistoria, não será necessário a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Parágrafo Único: A descrição dos requisitos de contratação encontra-se de modo mais pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexos nos autos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. O serviço deverá ser prestado para os servidores Fabio Carniel, Luiz Marcelo Alves dos Santos, Leandro Lopes, Nilson Neves de Souza, membros do RPPS. sendo em 3 dias com 16:00 horas de curso de imersão prática em comum acordo com a empresa.
- b. O presente serviço será realizado, Local Hotel Nacional Inn – Santa Felicidade – Curitiba-Pr., conforme carga horária descrita na proposta da empresa.
- c. A contratada fornecerá apostila em PDF para cada aula e kit escolar exclusivo (caderno, caneta e copo).
- d. A contratada disponibilizará de tutoria complementar exclusiva, além de material de apoio com videoaulas e apostilas.
- e. A contratada fornecerá certificado em curso de extensão.
- f. A disponibilizará coffee break em todos os períodos e a participação no programa de pontuação Unypoints.
- g. A execução contratual observará as rotinas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar vinculado à proposta de preços e atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada, conforme apresentado por ela e anexado ao auto dos processos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. São indicados para fiscalização:
 - a. Fica designado o servidor Luiz Marcelo Alves dos Santos, inscrito no CPF/MF 536.186.709-82, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de inexigibilidade de acordo com a lei 14.133/2021.

9

F. 11



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

- b. Fica designado como fiscal substituto o servidor Leandro Lopes, inscrita no CPF/MF 075.859.069-51, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de inexistência de acordo com a lei 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dia corrido, a contada notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Liquidação

9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias corridos para fins de liquidação.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da

F. 12



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5.4. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5.5. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

9.5.6. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

9.5.7. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração sefará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivopagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 10 dias corridos após a liquidação da despesa.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

F. 13



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Considerando que os serviços de ensino contratados são técnicos e tanto a contratada quanto os profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado e por compra direta, na espécie INEXIGIBILIDADE licitatória, com base no art. 74 III.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos livre do Orçamento do RPPS.

[Handwritten signature]

F. 141



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Fundo de Previdência dos servidores municipais de Mandaguá-Pr.

Mandaguá - PR, 23 de setembro de 2024.



Fabio Carniel

Presidente do RPPS

F. 15



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

13. DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 74 da Lei 14.133/01 **AUTORIZO** o procedimento desta inexigibilidade de licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 23 de setembro de 2024.

Fabio Carniel
Presidente do RPPS

F.16



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 23 de setembro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

A contratação da Entidade Apeprev - Associação paranaense das entidades previdenciárias do Estado e dos Municípios, CNPJ: 05.763.089/0001-61, permitirá a participação de servidores no curso: **Curso de Imersão Comprev e BG-Comprev da Apeprev**, destinado a funcionários públicos e representantes (membros) de RPPS. Que se realizará nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2024 pela Apeprev – Associação paranaense das entidades previdenciárias do Estado e dos municípios, local Hotel Nacional Inn, Santa Felicidade Curitiba Pr.

Tal participação se faz necessária para capacitar e qualificar membros do Fundo de previdência dos servidores municipais de Mandaguáçu-pr para atenderem aos desafios impostos pela previdência social em relação a relatórios e metas a serem atingidas no exercício.

Sendo assim, foi verificado em nosso sistema que os recursos para tal, sairão da fonte 100, sob a rubrica 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, e possui saldo suficiente para tal contratação.

Sem mais para o momento, esse é o meu parecer.

F. 17



Apresentação

Inscrições

Contato



APRESENTAÇÃO

HOSPEDAGEM

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

2ª VIA

RECIBO

CONTATO

APRESENTAÇÃO

IMERSÃO COMPREV BG-COMPREV

14 A 16 DE OUTUBRO
Em Curitiba / PR

Com Leonardo Motta
e Rafael Forneck

Hotel Nacional Inn
Santa Felicidade

Credenciamento no dia 14 a partir das 12h
DIA 14 - Das 13h às 17h
DIA 15 - Das 8h30 às 17h
DIA 16 - Das 8h30 às 12h

Patrocinador Platina

CAIXA Asset
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIBAN
BANRISUL
BANCO SANTANDER
BANCO DO BRASIL
BANCO VISA
BANCO CITI
BANCO NUBANK
BANCO INTER
BANCO BRADESCO
BANCO ITAÚ
BANCO BB ASSET
BANCO SANTISMA
BANCO CREDITO
BANCO MERCADO

Patrocinador Ouro

CHMVC
Instituto
KINEA
MAG
LEMA
genial VINCI
SOFIA
ATLAS
MVP

Apresentação

Inscrições

Contato



F. 18

CURSO IMERSÃO COMPREV E BG-COMPREV



DATA	HORÁRIO	LOCAL
14/10	Das 13h às 17h	Hotel Nacional Inn Av. Manoel Ribas, 5480 Curitiba
15/10	Das 8h30 às 17h	
16/10	Das 8h30 às 12h	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

14/10 - SEGUNDA-FEIRA

- Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária
- Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019
- Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática

15/10 - TERÇA-FEIRA

- Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática
- Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos
- Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev
- Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev
- Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev
- Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev
- Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos
- Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática

16/10 - QUARTA-FEIRA

- Estudos de casos para entender o BG-COMPREV
- Ferramentas de COMPREV
- Fixação de prática na compensação previdenciária



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

REPÚBLICAÇÃO

DECRETO Nº 8958/2024

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

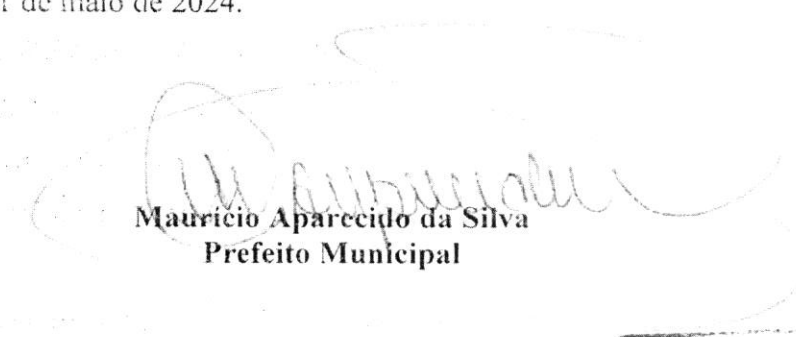
DECRETA

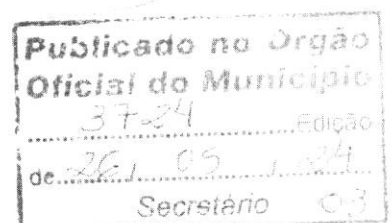
Nomeia os (as) servidores (as) para integrar a Comissão Permanente de Licitação, a exercerem as funções para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu e dá outras providências:

Art. 1º. Ficam nomeados (as) para integrar a Comissão Permanente de Licitação sem prejuízo de suas atribuições no Município os (as) servidores (as): **ALZIR BOCCHI JUNIOR – PRESIDENTE, LEANDRO LOPES e ETIANNE KELLEN MARSON ROCHA SARABIA – MEMBROS**, pelo exercício de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 21 de maio de 2024.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



F. 20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -
APEPREV**
CNPJ: 05.763.089/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:32 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **69E9.EE9B.3DAC.FC5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

F. 24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.763.089/0001-61
Certidão nº: 65483024/2024
Expedição: 23/09/2024, às 13:49:46
Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

F. 12



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034708380-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

F. 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.612.599

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:05 do dia 20/09/2024.

Código de autenticidade da certidão: 167B87F4925144D00B4456255069077B82

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/12/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

F. 241



0800 51 00 116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 156

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
09/05/2024

Leitura atual
10/06/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
10/07/2024

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIP
Endereço: Av Candido de Abreu, 660 - Conj 407
4 And - Centro Civico
CEP: 80530-000
Cidade: Curitiba - Estado: PR
CNPJ: 05763089/0001-61
I.E.: ISENT0

UNIDADE CONSUMIDORA

45488487

▲ CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 105983590 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 11/06/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0604 3688 9800 0106 6600 3105 9835 9010 5350 9844
Protocolo de Autorização: 1412400028656236 - 11/06/2024 às 07:56:47America/Sao_Pa

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2024	10/07/2024	R\$85,37

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,394300	39,43	1,73	7,49	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,428500	42,85	1,88	8,14	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	3,090000	3,09			
TOTAL				85,37	3,61	15,63	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	82,28	19%	15,63
COFINS	66,63	4,4469%	2,96
PIS	66,63	0,9656%	0,65

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUN24	100
MAI24	100
ABR24	100
MAR24	100
FEV24	100
JAN24	100
DEZ23	100
NOV23	100
OUT23	100
SET23	100
AGO23	100
JUL23	100
JUN23	100

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0862041019	CONSUMO KWH	TP	30364	30397	1	33

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 11/06/2024

BC9E.5851.335F.D1D4.BF2E.26F2.D976.D569

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,65 E COFINS R\$2,96 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:10/05-10/06

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
45488487	06/2024	10/07/2024	R\$85,37



Número da fatura: FAT-01-20246535350984-17

PIX

836800000009 853701110001 001010202461 535350984170



F. 25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.089/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEPREV	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 660	COMPLEMENTO CONJ 407 ANDAR 04 COND PALLADION CENTRO CIV
--	----------------------	---

CEP 80.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APEPREV@APEPREV.COM.BR	TELEFONE (44) 9921-0603
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **10:56:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 18/05/2021, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 9.886, do Livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV", realizada no dia 16/04/2021, sendo eleito Presidente MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO - RG 3.960.882-0 e CPF 194.242.178-89, para o mandato de 01/05/2021 a 30/09/2025, protocolo sob o nº 1145788, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:-- 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 18 de maio de 2021.



Rodrigo Auer Lopes
Escrevente
876.490.809-78



CARTORIO@2OFICIOCOMBR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

F. 27



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairacá – PREVIGUAI

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairacá-Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIAÇÁ, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Candido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladium, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a

F. 28



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Guairacá – PREVIGUAI**

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairacá-Paraná

presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa
epigrafada. –

Guairacá, 19 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GUAIAÇÁ

Melissa Iglesias Costa Nazario

Diretora/Presidente



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail - fundo@guaraniacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU/PR, com sede à Avenida Abilon de Souza Naves, nº 394, Centro-Guaraniaçu/Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 04.886.373/0001-62, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esferas, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail - fundo@guaraniacu.pr.gov.br

e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. -

Guaraniaçu, 19 de junho de 2023.

Elizani de Anevan Lisovski
CPF 869.629.739-34
Portaria Nº 3770/2021
DIRETORA FUPREMGUAÇU



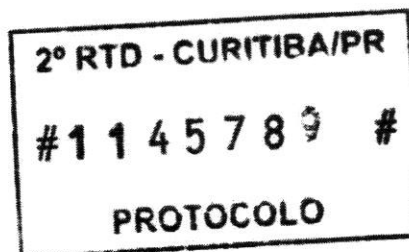
Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Curitiba, 23 de abril de 2021

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025.

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Márcio Oliveira Apolinário	
Vice- Presidente	Edirlene Rodrigues Milhares	
1º Secretário	Paulo Sergio Bernardino de Oliveira	
2º Secretário	Marcelo Penha Gois	
1º Tesoureiro	Mary Stela da Silva Bogarim	
2º Tesoureiro	Patrícia Schedolky Molenda	
1º Titular Conselho Fiscal	Rosely Navarro Rodrigues	
2º Titular Conselho Fiscal	Márcia Regina Campos	
3º Titular Conselho Fiscal	Silvane Bottega	
1º Suplente Conselho Fiscal	Alexandro de Marque	
2º Suplente Conselho Fiscal	Andreia Cristina da Silva	
3º Suplente Conselho Fiscal	Adriana Maia Albini	



Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarim – Secretária: Luciane Dias Gonçalves
(44) 99921.0603 (41) 98429.6018 (42) 99903.4533
Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde – (41) 9871-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná

F.32

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CURITIBA - PR

ELISA DE FATIMA DUECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 281 8º ANDAR
12º ANDAR - CURITIBA - PR
F. 8033 3444 F. 99775 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.145.789**
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886
DISTRIBUIÇÃO Nº 000
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA00000000912219





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), os associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, no Salão de Eventos do Hotel Nikko, situado na Rua Barão do Rio Branco, 546, - Centro, Curitiba – PR, conforme Edital de Convocação datado de 15/03/2021, publicado no site da APEPREV conforme artigo 15, e via eletrônico por e-mail aos associados, com primeira chamada as 09:00 horas, exigindo-se a presença de 2/3 dos associados em dia com suas contribuições, em segunda chamada as 09:30 horas com a presença de metade mais um dos associados em dia com suas contribuições e em terceira chamada as 10:00 horas com qualquer número de associados em dia com suas contribuições. O número total de associados até a presente data é de 125 (cento e vinte e cinco), sendo que 94 (noventa e quatro) estão em dia com suas obrigações junto a APEPREV. As 10:00 horas, sob a presidência do senhor Marcio Oliveira Apolinário, Presidente da APEPREV, houve a abertura da assembleia, passando a condução da assembleia para o Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marcus Evandro Giarola, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n 24892, CPF 763.456.379-04, o qual designou para atuar como secretário adhoc o senhor Luiz Carlos Milhares. Apurado o quórum, constatou-se a presença de 45 associados em dia com suas contribuições, motivo pelo qual declarou-se instalada a Assembleia Geral Ordinária nos termos do artigo 12 do Estatuto da APEPREV. Instalada a Assembleia, passou-se a deliberar sobre a ordem do dia, sendo composta de Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos foi informado que houve a inscrição de somente 1 (UMA) chapa, denominada de “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”, tendo como candidato a Presidente o Senhor Marcio Oliveira Apolinário. Considerando ser candidatura única, passou-se ao processo de votação tendo a chapa “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES” sagrando-se vitoriosa por com 45 votos, ficando assim composta:

Presidente	Jussara	MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO CPF Nº 194.242.178-89 / RG Nº 3.960.882-0
Vice-Presidente	Loanda	EDIRLENE RODRIGUES MILHARES CPF Nº 561.537.169-20 / RG Nº 4.211.126-6
1º Secretário	Sarandi	PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA CPF Nº 448.266.059-00 / RG Nº 5.155.963-0
2º Secretário	Altamira do Paraná	MARCELO PENHA GOIS CPF Nº 024.065.209-60 / 7.808.619-0

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145788 #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 322 - Curitiba - PR
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

1º Tesoureiro	Campo do Tenente	MARY STELA DA SILVA BOGARIM CPF Nº 046.881.009-90 / RG Nº 8.568.359-4
2º Tesoureiro	São Mateus do Sul	PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND CPF Nº 043.465.739-59 / RG Nº 8.885.468-3
1º Membro Titular do Conselho Fiscal	Paranavaí	ROSELY NAVARRO RODRIGUES CPF Nº 323.592.509-06 / RG Nº 3.197.662-6
2º Membro Titular do Conselho Fiscal	Turvo	MÁRCIA REGINA DE CAMPOS CPF Nº 853.330.859-00 / RG Nº 5.460.166-2
3º Membro Titular do Conselho Fiscal	Campo Mourão	SILVANE BOTTEGA CPF Nº 498.542.670-91 / RG Nº 13.484.522-8
1º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Medianeira	ALEXANDRO DE MARQUE CPF Nº 968.560.689-72 / RG Nº 6.000.668-7
2º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Cambe	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA CPF Nº 025.958.749-72 / RG Nº 6.697.191-0
3º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Paranaguá	ADRIANA MAIA ALBINI CPF Nº 844.848.299-91 / RG Nº 14.277.557-3

Em seguida o Sr Presidente Marcus Evandro Giarola, declarou eleita a chapa e conforme Edital Eleitoral 01/2021 marcou a posse dos Eleitos para o dia 23 de abril de 2021 na sede da Associação. O mandato fica definido de 01 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2025. Na sequência foi passada a palavra ao Presidente Eleito Marcio Oliveira Apolinário que agradece a confiança de todos e reafirmou o compromisso de estar sempre à disposição dos RPPS. Em relação ao item assuntos diversos, o Presidente informa que a prestação de contas encontra-se em análise pelo Conselho Fiscal, motivo pelo qual não foi apresentada nesta oportunidade. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e, eu Luiz Carlos Milhares, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e quem mais assim o desejar.

MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

LUIZ CARLOS MILHARES
Secretário ad-hoc

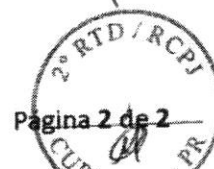
2º RTD - CURITIBA/PR

#1145788 #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 370 - Centro
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

F. 35
Página 2 de 2



 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
SPECIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELACI, 201 8º ANDAR
CEP 80060-050 | CURITIBA | PR
tel. 3023 2444 | fax 99575 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.145.788**
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886
DISTRIBUIÇÃO Nº 116000004046
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000091121B



F.36



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

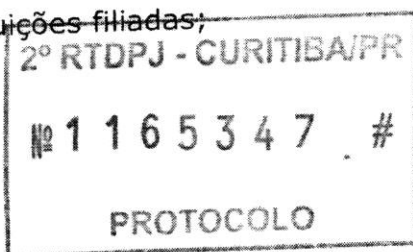
Parágrafo único: - Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba - Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná.

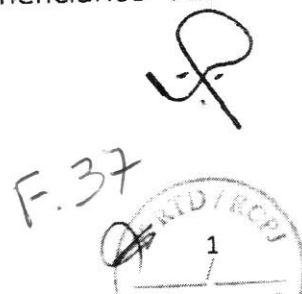
Parágrafo único - A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

- I. Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;
- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;
- III. Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



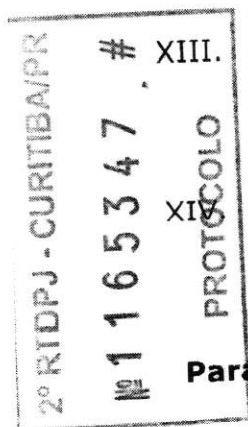


Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

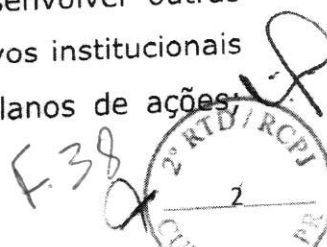
CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- IV. Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V. Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI. Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII. Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII. Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X. Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;
- XI. Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;
- XII. Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;
- XIII. Integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;
- XIV. Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações.



2º OFFÍCIO DE REGISTRO DO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

Parágrafo Único. Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

Art. 6º - O pedido de filiação e desfiliação, será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

§ 1º - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento interno,

§ 2º - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

Art. 7º - São direitos das Entidades filiadas:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- II. Participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III. convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV. formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V. interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1165347 #
PROT. COLO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3906 Curitiba/PR

F. 39
2º RTDPJ/PR
3



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VI. utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II. manter em dia o pagamento das contribuições;

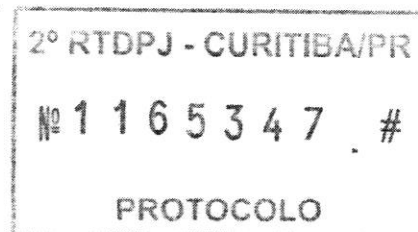
CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL



Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV. reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V. definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI. aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre a dissolução da APEPREV.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

F.40
2º RTDPJ - CURITIBA/PR
4/



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VIII. exclusão de associado, em caráter de recurso.

Art. 12 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços), e em segunda metade mais uma das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso não haja quórum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

- I. ordinariamente; até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 — A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

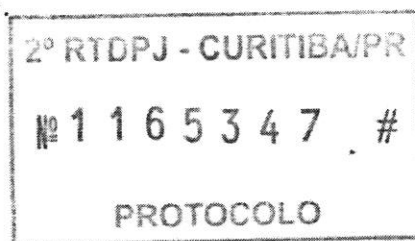
§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da APEPREV ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

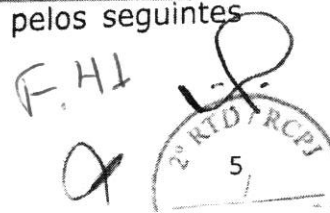
PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

SEÇÃO II **DIRETORIA**



Art. 17 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelos seguintes membros:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;



Art. 18 — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 19 - Compete à Diretoria da APEPREV:

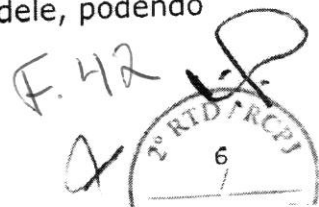
- I. aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da APEPREV;
- II. aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREV;
- III. decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV. deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V. deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI. apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da APEPREV
- VII. elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII. deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV bem como fixar a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente da APEPREV:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II. desenvolver e coordenar as atividades administrativas da APEPREV;
- III. submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV. representar a APEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

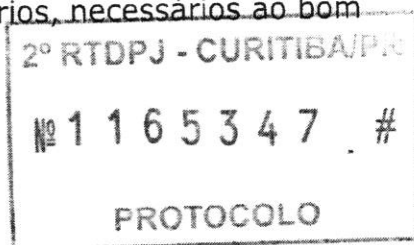




Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- V. assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VI. executar outras atividades que sejam de interesse da APEPREV e das Entidades filiadas;
- VII. nomear procurador para representar a entidade;
- VIII. expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV;
- X. nomear e exonerar Coordenador de Eventos;
- XI. nomear e exonerar Coordenadores Regionais;
- XII. nomear e exonerar a Assessoria Jurídica;
- XIII. designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;
- XIV. escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outras funções, essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;
- XV. nomear e exonerar Secretário Executivo;



Art. 21 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

- I. registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II. dirigir os trabalhos da Secretaria;
- III. providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV. preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V. lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI. providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREV.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

F.43
2º RTD / RCP
7



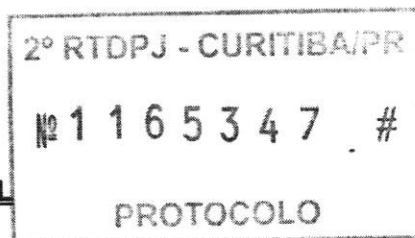
Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II. manter sob a sua guarda o numerário da APEPREV;
- III. providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V. subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI. controlar a escrituração contábil.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 25 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da APEPREV;
- II. exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da APEPREV;
- III. manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da APEPREV.

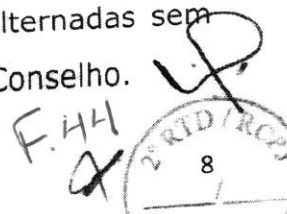
Art. 26 — As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais com 08 (oito) dias de antecedências.

- I. trimestralmente pelo seu presidente; e
- II. extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

Art. 27 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 304
(41) 3225-2908 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de 04 (quatro em quatro) anos, durante o mês de setembro, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no art. 18 e o art. 24.

Art. 30 - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 31 - E eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

Art. 32 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

Art. 33 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que:

- I. não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREV aqueles que tiveram suas contas reprovadas relativas ao exercício de cargos na APEPREV;

2º OFÍCIO DISTRIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

F.45
9/



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- II. tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- III. tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

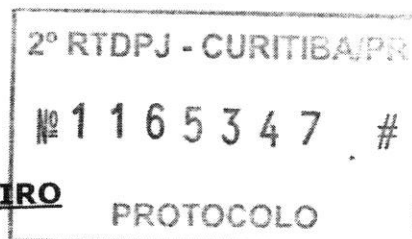
SEÇÃO IV CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art 34 - As eleições serão convocadas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem o mês de setembro.

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- III. horário de funcionamento da secretaria;
- IV. datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

CAPÍTULO V EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 35 - O exercício financeiro da APEPREV coincide com o ano civil.

Art. 36 - São fontes de recursos da APEPREV

- I. - Contribuições recebidas de filiadas;
- II. - Doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. - Rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV. - Receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V. - Outras receitas.

Art. 37 - A Diretoria da APEPREV deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às

Entidades filiadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

F.46
X
2º RTDPJ - CURITIBA/PR
10 /



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da APEPREV será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

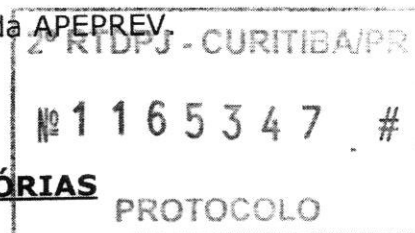
PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da APEPREV, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

Art. 39 - Nenhum bem pertencente à APEPREV poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da APEPREV.

CAPÍTULO VII

DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de caráter institucional, caso no decorrer do mandato perder a condição de Gestor ou Dirigente de unidade Gestora de RPPS, poderá cumprir integralmente seu mandato, com exceção que o mesmo se desligue do RPPS.

Art. 42 - A dissolução da APEPREV somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

Art. 44 - (revogado)

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREV, o qual ouvirá a Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 Curitiba/PR

5-47
11/



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com diária no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 46 - As entidades filiadas a APEPREV não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da APEPREV não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

- I. com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes
- II. com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 48 - As Entidades filiadas à APEPREV pagarão contribuição anual, que será considerado o período adimplência de 01 de março a 28 de fevereiro do ano vindouro, independente do mês de filiação ou pagamento das parcelas, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º - Fica estabelecido piso mínimo anual de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

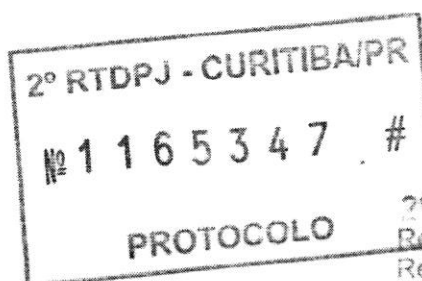
§ 2º - Fica estabelecido a data de 01 de março para vencimento da anuidade.

§ 3º - Fica estabelecido multa de 1% (um por cento) por mês de atraso referente a anuidade.

§ 4º - O valor estabelecido no § 1º poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice inflacionário oficial a ser fixado por Resolução.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 23 de setembro de 2022



MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

LUIZ CARLOS MILHARES
OAB/PR 25434

F.48





**2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELSA DE A. R. M. DUECKE AZEVEDO
OFICIAL L. E. C. 2º OFÍCIO
RUA MONS. N.º 27 - JARDIM LUIZ
CEP 81130-100 - CURITIBA - PR
FONE: 3023 2444 | FAX: 3023 2444



PROTOCOLO Nº 1.165.347
AVERBADO- REG. Nº 9.886 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 128000004390
Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$73,80 (VRG-100,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69, : , Fotocópia: R\$0,74, Digitalização: R\$0,74.
Selo: 1307MO5qdmcyWUFfKyywJ4AyE
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º REGISTRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **12/01/2023**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da **"ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS APEPREV"**, Registrado neste ofício sob o número **9.886**, do Livro **"A-006"** de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1165347**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC: R\$ 9,84 + Buscas: R\$ 3,70 + Funrejus: R\$ 3,38 + ISS: R\$ 0,54 + FUNDEP: R\$ 0,68 = R\$ 18,15

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023.

Francisco Cesar Ceeilio
Escrevente
778.113.489-34

F U N A R P E N

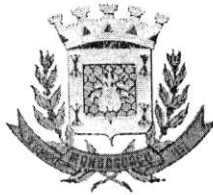


SELO DIGITAL
1307M.05qdm.cy8UF
fKaWr.J4Ay0
<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

F.50



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 7.753/2024**

Assunto: **Curso Imersão Comprev e BG-Comprev da APEPREV**

Interessado: **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação através do qual se almeja a realização de despesa para inscrição dos servidores Fabio Carniel, Luiz Marcelo Alves dos Santos, Leandro Lopes, Nilson Neves de Souza, e Jaime Alves de Oliveira no Curso de Imersão Comprev e BG-Comprev, promovido pela APEPREV, pelo valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

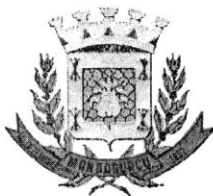
Constam, no processo, os seguintes documentos, todos em Despacho 2: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, informações sobre o curso, Decreto de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, certidões negativas, termo de posse da diretoria e conselho fiscal da APEPREV e estatuto social da APEPREV.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

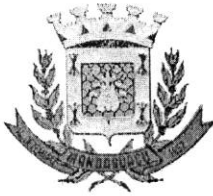
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 6º, XVIII, “f” da Lei nº 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa nº 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021, merecendo destaque:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, “f” c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), **motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.**

No caso, a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Dessa forma, **a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

A singularidade decorre da própria especialização dos executores do serviço, estando intimamente atrelada à notória especialização. Assim, a escolha do contratado acaba se dando com alto grau de subjetividade, tornando inviável a licitação, que só é cabível nos casos em que a aferição é feita através de critérios objetivos.

Em razão disso, não é necessário que aquele profissional seja o único de seu ramo, posto que a inexigibilidade para a realização de cursos de aperfeiçoamento de pessoal se dá, na verdade, em razão da impossibilidade de aferição de critérios objetivos de julgamento, dado o grau de subjetividade que cerca o objeto (em razão da metodologia do curso, sistema pedagógico, material e recursos didáticos etc.).

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional “reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição” (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Quanto a este ponto, no cabe a esta Procuradoria Jurídica avaliar os requisitos elencados, pois depende de conhecimento técnico de outra área do saber, cuja escolha exige determinado grau de subjetividade do administrador, competindo a este a devida instrução dos autos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Da análise dos documentos anexados ao processo, não foram informados quais são os palestrantes e suas respectivas formações acadêmicas e experiência profissional, assim, não há elementos mínimos que indiquem e corroborem a notória especialização. Ademais, mesmo após a apresentação de tais documentos, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o que a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de aquisição de bens/serviços pela Administração Pública:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, o processo foi inaugurado com documento de formalização de demanda, no qual o servidor público Leandro Lopes solicitou “inscrição de membros do RPPS no Evento: Curso Imersão Comprev e BG-Comprev da Apeprev”, atendendo ao inciso I.

Há estimativa de despesa em tópico 4.3 do Estudo Técnico Preliminar e ainda no Termo de Referência, atendendo ao inciso II.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido encontra-se, em tese, no parecer contábil anexado em Despacho 2, entretanto, o documento não está assinado digitalmente e sequer indica o responsável por sua elaboração, o que é imprescindível. Por este motivo, o inciso IV não foi atendido.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada constam no processo, atendendo ao inciso V.

As razões de escolha do contratado e a justificativa do preço (incisos VI e VII) encontram-se no Termo de Referência e se referem, basicamente, à existência de evento único, organizado por uma única empresa. **Com relação ao preço, porém, deve-se instruir o processo com a comprovação dos valores das inscrições para cada modalidade, na forma descrita no Estudo Técnico Preliminar, bem como de que estão sendo cobrados indistintamente para todos os participantes.**

Por fim, quanto ao inciso VIII, há autorização do Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais para a abertura do processo de contratação direta.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei e foram todos observados no caso em concreto.

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, os quais constam todos no caso concreto.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

6. DA MINUTA DO CONTRATO

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No presente caso, tendo em vista que haverá contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e a contratada não estará vinculada à prestação de obrigações futuras, e a inclusão, no Termo de Referência, de subitens que tratam dos conteúdos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato.

7. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

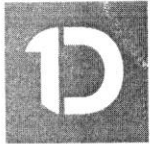
Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas no item II deste parecer (em destaque no texto), além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 11 de outubro de 2024.

Ana Carolina de Andrade Borba

Procuradora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34EC-D40B-65A0-F4D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANA CAROLINA DE ANDRADE BORBA (CPF 085.XXX.XXX-50) em 11/10/2024 11:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/34EC-D40B-65A0-F4D1>

F. 60

IMERSÃO COMPREV BG-COMPREV

14 A 16 DE OUTUBRO
Em Curitiba / PR

Com Leonardo Motta
e Rafael Forneck

Hotel Nacional Inn
Santa Felicidade

Credenciamento no dia 14 a partir das 12h

DIA 14 - Das 13h às 17h

Dia 15 - Das 8h30 às 17h

Dia 16 - Das 8h30 às 12h



Patrocinador Diamante



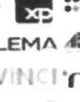
Patrocinador Platinium



Kinea



Patrocinador Ouro



RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Bacharel em Relações Públicas – Comunicação Social – PUC - PR
- Especialização em Finanças – FIA-USP
- Pós Graduação em Gestão da Previdência – UNICEMP

EXPERIÊNCIA PREVIDENCIÁRIA:

- **INSS (2002):**
Assessoria de atendimento à gerência da agência, além de prestar orientação à população acerca dos benefícios oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.
- **PARANAPREVIDENCIA (2008 até a presente data):**
Admitido por Processo Seletivo, em fevereiro de 2008, atuando no setor de Compensação Previdenciária até abril de 2011, quando promovido a Supervisor da COMPREV. Promovido a Coordenador da Concessão de Benefícios em novembro de 2015, função que ocupa até a presente data.
- **PARTICIPAÇÃO NO PROJETO PILOTO DE MIGRAÇÃO DO SISTEMA COMPREV (2012):**
Participação como membro da equipe formada pelo Ministério da Previdência, a qual testou e validou a migração do Sistema Comprev para o ambiente WEB.
- **FIPECAFI (2012 a 2013):**
Atuação como consultor técnico no desenvolvimento de atividades e gerenciamento da Compensação Previdenciária do Governo do Estado de São Paulo – São Paulo Previdência.
- **FORUM FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS (2015):**
Coautor do Artigo Científico “COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL”, tendo como orientador o atual Secretário da Previdência Marcelo Abi-Ramia Caetano.
- **CAPE BRASIL, APEPREV, IGAM, DPM EDUCAÇÃO E ABIPEM (desde 2014 até a presente data):**
Atuação como instrutor, ministrando cursos de Compensação Previdenciária destinados a Regimes Próprios de Previdência Social.
- **MEMBRO DO GRUPO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA INSTITUIDO PELO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.**
Formalizado pela PORTARIA Nº 12.535, DE 19 DE MAIO DE 2020.

LEONARDO DA SILVA MOTTA

(61) 99521-1488 / 99253-7070
lsmotta@gmail.com

Graduado em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB (2011), com especialização em Master en Dirección y Gestión de los Sistemas de Seguridad Social pela Organización Iberoamericana de Seguridad Social (OISS) e Universidad de Alcalá (2018), mestrando em Direito pelo Instituto de Direito Público - IDP (Brasília). Servidor efetivo do Ministério do Trabalho e Previdência, exerce a função de Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, atua na área dos regimes próprios de previdência social desde 2010, participando de grupos de trabalho representando a Secretaria de Previdência, inclusive, no grupo que atuou na especificação e homologação do novo sistema de Compensação Previdenciária entre os regimes.

Experiência Profissional

1/08/2019 - Presente: Professor de Pós-graduação/MBA
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC
Instituto Connect de Direito Social - ICDS
Ministrar aulas em cursos de pós-graduação/MBA na área de previdência social.

09/04/2015 - Presente: Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Ministério do Trabalho e Previdência, Brasília (Brasil)
Planejamento, coordenação, normatização, supervisão, execução e avaliação das ações relacionadas ao acompanhamento legal dos regimes previdenciários no Brasil, proporcionando o cumprimento das normas gerais em matéria previdenciária; coordenação das manifestações em projetos de leis que tratam da matéria previdenciária em tramitação no Congresso Nacional do Brasil, além da elaboração de minutas de projetos de leis; atuação nos processos judiciais que envolvem a competência de acompanhamento da União sobre os regimes previdenciários no Brasil; elaboração de pareceres e notas em matéria previdenciária, com caráter normativo e orientativo aos demais Entes Federados.

10/08/2013 - 09/04/2015: Coordenador de Acompanhamento Legal
Ministério da Previdência Social, Brasília (Brasil)
Coordenação da análise da legislação previdenciária aprovadas pelos Entes Federados do Brasil, com o objetivo de atestar que as legislações aprovadas atendem aos parâmetros de normas gerais em matérias previdenciárias. Coordenação de respostas às consultas formuladas pelos Entes Federados e ainda de respostas aos processos judiciais que envolvem o acompanhamento legal exercido pelo Ministério da Previdência Social.

07/08/2012 - Presente: Advogado
Brasília (Brasil)

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 37.448/DF, com atuação na área cível e previdenciária.

28/06/2010 - Presente: Técnico Administrativo

Ministério da Previdência Social, Brasília (Brasil)

Ingresso no serviço público federal após aprovação em concurso público de provas e títulos, para a análise da legislação previdenciária aprovada pelos Entes Federados do Brasil.

Educação e Formação

01/08/2020 - Presente: Mestrado Acadêmico em Direito

Instituto Brasiliense de Direito – IDP, Brasília (Brasil)

01/02/2018 - 28/09/2018: Master em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social
Universidade de Alcalá / OISS, Madrid (Espanha)

01/02/2005 - 01/12/2011 Direito

Universidade Católica de Brasília, Brasília (Brasil)

Línguas Estrangeiras

	Compreender		Falar		Escrever
	Compreensão Oral	Leitura	Interação Oral	Produção Oral	-
espanhol	B2	B2	A2	A2	A2
inglês	A2	A2	A2	A2	A2

Níveis: A1 e A2: Utilizador básico; B1 e B2 Utilizador independente e C1 e C2 Utilizador avançado.

Competências

Competências de comunicação:

Boa capacidade de comunicação aperfeiçoada desde que assumi o cargo de Coordenador-Geral, que exige apresentação de palestras e cursos relacionados ao tema de previdência.

Competências de organização:

Enquanto Coordenador-Geral estou como responsável por coordenar uma equipe com 29 pessoas, exigindo o acompanhamento do trabalho de todas as áreas, com a organização e supervisão do trabalho.

Competências Digitais:

Auto avaliação				
Processamento de Informação	Comunicação	Criação de conteúdos	Segurança	Resolução de Problemas
Utilizador Avançado	Utilizador Avançado	Utilizador Independente	Utilizador Independente	Utilizador Independente



AV CANDIDO DE ABREU, 660
EDIFICIO PALLADIUM - SALA 407
CENTRO CÍVICO - 80.530-000
Curitiba/PR
Fone: (41) 98791-4672

RECIBO

Nº 112602

R\$ 8.900,00

CNPJ: 05.763.089/0001-61

www.apeprev.com.br

Recebemos de **FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE MANDAGUACU (MANDAGUACU /PR)**
(85.449.932/0001-79) *

A importância de **8.900,00** (oito mil e novecentos reais) *

-Referente a **05 inscrição(ões)** no **Imersão COMPREV e BG-COMPREV**, realizado em **Curitiba/PR**, nos dias **14, 15 e 16 de Outubro de 2024**.

FABIO CARNIEL

JAIME ALVES DE OLIVEIRA

LEANDRO LOPES

LUIZ MARCELO ALVES DOS SANTOS

NILSON NEVES DE SOUZA

Curitiba/PR, 30/09/2024


Marcio Oliveira Apolinário
Presidente da APEPREV

465



APRESENTAÇÃO

RECIBO

HOSPEDAGEM

PROGRAMAÇÃO

Dados da Instituição

INSCRIÇÕES

CNPJ: 85.449.932/0001-79
Instituição: FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE MANDAGUACU | MANDAGUACU / PR

2ª VIA

RECIBO

CONTATO

Nome do(a) Participante

FABIO CARNIEL
JAIME ALVES DE OLIVEIRA
LEANDRO LOPES
LUIZ MARCELO ALVES DOS SANTOS
NILSON NEVES DE SOUZA

Vencimento

30/09/2024
30/09/2024
30/09/2024
30/09/2024
30/09/2024

Valor

1.780,00
1.780,00
1.780,00
1.780,00
1.780,00

Ação



[Apresentação](#)

[Inscrições](#)

[Contato](#)



[Início](#) > [Despesa](#) > [Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguçu](#)

Detalhando Exatidão, Detalhada De Despesas
[Radar da Transparência](#) <https://radar-da-transparencia-publica.html> Acesso à informação  Dê sua opinião

Nome da entidade

FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU

Ano de cadastro
2024

Ano de exercício
2024

Data do empenho
30/09/2024

Número do empenho
176

Código do elemento
11983542

Descrição do órgão
FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Histórico do empenho
Empenho a favor do titular, referente a treinamento com membros do RPPS.

Tipo de empenho
Ordinário

Nome do credor
APEPREV - Associação Paranaense Ent.Previdenciária

Valor do empenho
R\$ 8.900,00

Valor liquidado R\$
R\$ 8.900,00

Valor pago R\$



R\$ 8.900,00
Saldo a pagar R\$

Categoria do empenho
CREDOR

Modalidade de aplicação
Aplicações Diretas

Código do recurso
00100001000803000028021111

Elemento
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Descrição do recurso
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS

Tipo de recurso
Ordinário

Máscara do elemento
33903948000000

Tipo de poder
Executivo

Descrição da unidade do empenho
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Descrição da função
Previdência Social

Descrição da subfunção
Administração Geral

Programa
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código do projeto/atividade
2068

Projeto/atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Detalhamento do elemento
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo empenhado R\$
R\$ 8.900,00

Valor anulado R\$

Restos pagos R\$



8/22

Restos a pagar não processados R\$

Restos a pagar processados R\$

Restos a pagar cancelados R\$

Saldo a liquidar R\$

Saldo a pagar liquidado R\$

Natureza jurídica do credor

CPF/CNPJ do credor

05.763.089/****-**

UID

1159167

Número da despesa

3

Descrição da despesa

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Data da despesa

01/01/2024

Grupo do elemento

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Anulações do empenho 0

Itens do empenho 0

Liquidações 1

Pagamentos 1



DET

ANO DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA LIQUIDAÇÃO	NÚMERO DA PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	TIPO DE PAGAMENTO	BANCO	AGÊNCIA BANCÁRIA	RENTE	HISTÓRICO	VALOR PAGOR\$	VALOR PAGOPROCESSADOS R\$	VALOR PAGODE RESTOS NÃO PROCESSADOS R\$	ANULAÇÕES DO PAGAMENTO	RETENÇÕES DO PAGAMENTO
-	-	1	30/09/2024	Outros	001	773-0	30887-0	Empenho a favor do titular, referente a treinamento com membros do RPPS.	R\$ 8.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ver mais	Ver mais

Documentos fiscais 1

TIPO DE DOCUMENTO FISCAL	FASE DE VINCULAÇÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO FISCAL	EMITENTE	NATUREZA JURÍDICA	CPF/CNPJ EMITENTE	TIPO DE NF	CHAVE NFE	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR R\$	LINK	DOCUMENTOS RELACIONADOS
Recibo	Liquidação	176	APEPREV - Associação Paraense de Previdência	1309	05.763.089/0001-88	Recibo Comum	-	30/09/2024	-	R\$ 8.900,00	-	Ver mais

Parcelas do empenho 0

AJUDA

- Acessibilidade
- Acesso à informação
- Glossário
- Mapa do site
- Perguntas frequentes